DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 1128/2016

PROCESSO TC/MS	:	TC/19395/2014
PROTOCOLO	:	1465216
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORÃ/MS
ORDENADOR DE DESPESAS	:	WALLAS GONÇALVES MILFONT
CARGO DO ORDENADOR	:	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO N. 18/2013
CONTRATADA	:	EMPRESA TAURUS DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA.
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	CONVITE N. 3/2013
OBJETO DO CONTRATO	:	AQUISIÇÃO DE ÓLEO DIESEL
VALOR INICIAL	:	R$ 68.700,00
RELATOR	:	CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

CONTRATAÇÃO. 1ª, 2ª E 3ª FASES. CONVITE. CONTRATO. TERMO ADITIVO. EXECUÇÃO FINANCEIRA. LEGAIS E REGULARES. REMESSA INTEMPESTIVA DOS DOCUMENTOS. RECOMENDAÇÃO.

DO RELATÓRIO

Tratam os autos da apreciação e julgamento do procedimento licitatório ocorrido na modalidade Convite n. 3/2013, tipo “menor preço”, da formalização e do teor do Contrato n. 18/2013, do 1º (primeiro) Termo Aditivo e da execução financeira, celebrado entre o Município de Itaporã/MS e a empresa Taurus Distribuidora de Petróleo Ltda., constando como ordenador de despesas, o Sr. Wallas Gonçalves Milfont, prefeito municipal.

O objeto do contrato refere-se à aquisição de óleo diesel para abastecer veículos e maquinários da prefeitura, no valor inicial de R$ 68.700,00 (sessenta e oito mil e setecentos reais) e com prazo de vigência de 60 (sessenta) dias, a partir de 25 de fevereiro de 2013.

Analisado pela 4ª Inspetoria de Controle Externo (4ª ICE), esta exarou sua análise ANA-4ICE-7286/2014, manifestando-se pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório, do instrumento contratual, do aditivo e da execução financeira, ressalvando a intempestividade na remessa dos documentos.

O Ministério Público de Contas exarou seu Parecer PAR-MPC - GAB.6 DR.TMV-7064/2014, pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório, da formalização e teor do contrato, do aditivo e da execução financeira.

DA DECISÃO

A documentação necessária à instrução da contratação em exame apresentou-se completa, atendendo ao estabelecido na Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011, exceto a intempestividade na remessa a este Tribunal de Contas.

Com efeito, o extrato do contrato foi publicado no dia 11/3/2013 e o aditivo no dia 3/5/2013 e recebidos neste Tribunal de Contas no dia 3 de janeiro de 2014, portanto, fora do prazo de 15 (quinze) dias previsto na IN/TC/MS n. 35/2011, que, entretanto, não maculou os procedimentos da contratação e da execução financeira.

O procedimento licitatório, a formalização e o teor do contrato e, do aditivo, inclusive, a publicação do seu extrato, atenderam as exigências das referidas normas legais e administrativas.

A execução financeira totalizou R$ 79.300,00 (setenta e nove mil e trezentos reais), conforme planilha elaborada pela unidade técnica, acompanhada dos respectivos documentos, permitindo inferir sua regularidade, nos termos da Lei n. 4.320/64.

Assim, acolhendo a análise dos técnicos da 4ª ICE e o parecer ministerial, e **DECIDO:**

1. pela **regularidade e legalidade** do procedimento licitatório na modalidade Convite n. 3/2013 e da formalização e teor do Contrato n. 18/2013, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012 c/c o art. 120, I, “a”, e II, do RITC/MS;

2. pela **regularidade e legalidade** do 1º (primeiro) Termo Aditivo, nos termos do art. 59, I, da LCE n. 160/2012, c/c o art. 120 , III, § 4º do RITC/MS;

3. pela **regularidade e legalidade** da execução financeira do Contrato n. 18/2013, nos termos do art. 59, I, da LCE n. 160/2012, c/c o art. 120, III, da RITC/MS;

4. pela **recomendação** ao prefeito municipal de Itaporã/MS, à época, Sr. Wallas Gonçalves Milfont, que observe rigorosamente os prazos previstos na IN/TC/MS n. 35/2011, para remessa das prestações de contas a este Tribunal de Contas;

5. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme o disposto no art. 50, da LCE n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º do RITC/MS.

Campo Grande, 15 de dezembro de 2016.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

dh